



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**HENARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 86.815.917/0001-60 com seus atos constitutivos devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº. 2.468, às fls. 128/130 do Livro 15 de Registro de Sociedade de Advogados, em 26 de outubro de 1993, com sede na Av. Doutor Chucri Zaidan nº1.550 – Edifício Capital Corporate Office - 5º Andar – Salas 514, 515 e 516, Vila São Francisco, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04711-130, neste ato representada pelo seu sócio administrador HALLEY HENARES NETO, brasileiro, casado, empresário, advogado inscrito na [REDACTED] [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] nascido [REDACTED], na cidade de Ituverava - SP, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], e seu advogado, Dr. DIRCEU JOSÉ VIEIRA CHRYSOSTOMO – [REDACTED] doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e nas Portarias PGFN nº 6.757/2022 e 10.826/2022.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os



interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a manutenção da atividade da requerente.

1.2. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa de natureza demais débitos e débitos previdenciários, existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”), que constam inscritos em Dívida Ativa da União de todas as partes na presente transação, elencados no Anexo I.

1.3. Enquanto vigente a Transação e não depositado o valor do precatório nos autos nº 5000558-20.2018.4.03.6115 para quitação dos DARFs a serem emitidos para liquidação das contas de transação cadastradas, a dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §3º da Lei 13.988/2020.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise, os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto de aproximadamente 51% (cinquenta e um por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Utilização de crédito de precatório federal, no valor de R\$ 7.476.447,65 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), a ser depositado nos autos da ação de cumprimento de sentença nº 5000558-20.2018.4.03.6115, em trâmite perante o juízo da 1<sup>a</sup> Vara Federal de São Carlos-SP, para liquidação integral dos débitos transacionados após a aplicação dos descontos;



**2.1.3.** A Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório expedida pelo Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região em 12/05/2023, na forma prevista nos termos do § 11 do art. 100 da Constituição Federal e art. 46-A da Resolução CNJ n. 303, de 18 de dezembro de 2019, certifica que o valor nominal do precatório é de R\$ 6.755.392,90. O valor atualizado para maio de 2023 perfaz o montante de R\$ 7.707.677,99. Consta da certidão, ainda, anotação de penhora/arresto que somam R\$ 5.961.936,97, além de provisão de IR (3% a título de antecipação - art. 27 da Lei 10.833/2003) no valor de R\$ 231.230,34. Por fim, a certidão apresenta como valor líquido disponível a quantia de R\$ 1.514.510,68.

**2.1.4.** Considerando que as penhoras/arrestos no valor de R\$ 5.961.936,97 incidentes sobre o precatório são oriundas das execuções fiscais nº 5016402-61.2022.4.03.6182, nº 5007602-10.2023.4.03.6182, nº 0048254-43.2012.4.03.6182 e nº 5009389-74.2023.4.03.6182, movidas pela Fazenda Nacional em face da Requerente, estas penhoras/arrestos serão liberadas para que o valor integral do precatório depositado nos autos nº 5000558-20.2018.4.03.6115 seja utilizado para pagamento dos valores transacionados, uma vez que o pedido de transação é anterior aos pedidos de penhora/arresto.

**2.1.5.** Após a assinatura do presente termo de transação, será peticionado nos autos do cumprimento de sentença nº 5000558-20.2018.4.03.6115 solicitando que, quando do depósito do valor total do precatório, que o mesmo seja utilizado integralmente para pagamento da Transação, com o consequente levantamento das penhoras deferidas em favor da Fazenda Nacional.

**2.1.6.** A cobrança dos débitos transacionados ficará suspensa até a efetiva liberação do valor do precatório, quando então serão emitidos os respectivos DARFs para quitação integral do Acordo de Transação.

**2.2.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.



2.3. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.4. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente liquidado o DARF mencionado no item 2.1.6, cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação .

### **3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

3.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

3.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

3.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.



**3.6.** Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 4.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 4.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 4.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
- 4.1.4. Prestar à requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

**4.2.** A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 4.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 4.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 4.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 4.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de



valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

4.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

4.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

4.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

4.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

4.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

4.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

4.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

4.2.13. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.



## 5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

### 5.1. Implicará rescisão da Transação:

- 5.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 5.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 5.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 5.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 5.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 5.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para:
  - a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual;
  - b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
  - c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 5.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 5.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;



5.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

5.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

5.1.13. A não regularização do saldo transacionado ou a não apresentação de nova CVLD, caso sobrevenha decisão judicial, ainda que não definitiva, que importe no cancelamento ou revisão do direito creditório existente nos autos da ação de cumprimento de sentença nº 5000558-20.2018.4.03.6115, no prazo de 30 (trinta) dias.

**5.2.** A rescisão da transação implicará:

5.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

5.2.2. A execução automática das garantias;

5.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

5.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

**5.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.



**5.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

**5.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

5.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

5.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3<sup>a</sup> Região.

5.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**5.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.



**5.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**5.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**7.1.** A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo.

**7.2.** Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

**8.3.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19805.100071/2023-79) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

**8.4.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

**8.5.** Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## 9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;**

## **Anexo II: Plano de pagamento acordado;**

**Anexo III:** Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório expedida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 12/05/2023.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA**

**LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA**  
Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS  
TEIXEIRA Assinado de forma digital por GABRIEL AUGUSTO LUIS

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONÇALVES**

## Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região

HENARES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 86.815.917/0001-60

## ANEXO I - CDAs incluídas na Transação